



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 03/05/1989

L E I Nº 231/89

"Dispõe sobre a estrutura básica operacional da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-Ms, altera dispositivos da Lei Municipal nº 154/86 e da outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos de números 21 a 36, partes integrantes do Título III da Lei Municipal nº 154/86, passam a vigorar com a seguinte redação:

" TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA OPERACIONAL

Art. 21 - Para a consecução e efetivação de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Mundo Novo - Ms, contará com a seguinte ESTRUTURA BÁSICA OPERACIONAL, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

I - GABINETE DO PREFEITO:

a - Junta do Serviço Militar - JSM;

b - Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº 231/89, de 03.05.89)

- II - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
- III - PROCURADORIA JURÍDICA;
- IV - SUPERVISÃO DISTRITAL DE JAPORA;
- V - SUPERVISÃO DISTRITAL DE JACAREÍ;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:
 - a - Departamento de Controle Urbanístico e Fiscalização;
 - b - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
 - c - Departamento de Estradas Municipais.
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
 - a - Departamento de Material e Patrimônio;
 - b - Departamento de Recursos Humanos.
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL:
 - a - Departamento de Higiene e Saúde Pública;
 - b - Departamento de Ação Comunitária.
- XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
 - a - Departamento de Ensino;
 - b - Departamento de Cultura e Esportes.
- XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
 - a - Departamento de Administração Financeira e Contabilidade;
 - b - Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação;
 - c - Departamento de Tesouraria.

Art. 22 - O Poder Executivo, por ato próprio, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, regulamen

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº 231/89, de 03.05.89)

tando a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades administrativas indicadas no artigo anterior, bem como através de Decreto, poderá promover o desdobramento operacional que se fizer necessário ao desempenho das atividades específicas de cada órgão, atualizar e alterar os anexos previstos na Lei Municipal nº 187/87 e ainda, instituir os conselhos e comissões municipais que se fizerem necessários.

Art. 23 - A representação gráfica da Estrutura Básica Operacional da Prefeitura Municipal, é a constante do organograma em anexo, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

**DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Ao Gabinete do Prefeito, incumbe o assessoramento direto ao Prefeito, na organização e controle da agenda do Poder Executivo; na transmissão das determinações do Prefeito às demais autoridades municipais; na manutenção e apoio à Junta do Serviço Militar - JSM e Unidade Municipal de Cadastramento - UMC; no atendimento direto aos munícipes; na formalização, expedição, publicação e arquivo dos atos do Poder Executivo em coordenação com a Procuradoria Jurídica e desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei nº 231/89, de 03.05.89)

do disposto no CAPUT deste artigo, manterá as seguinte sub-unidades operacionais:

I - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM, órgão encarregado de desempenhar no Município, as tarefas relativas ao alistamento militar, na forma do Art. 11, da Lei nº 4.375, de 17/08/64; é constituída por um Presidente que será sempre o Prefeito Municipal e um Secretário especialmente nomeado para o exercício das funções.

II - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC - é o órgão encarregado de exercer no Município, as tarefas concernentes ao recadastramento de imóveis rurais e prestação de assistência aos contribuintes do ITR - Imposto Territorial Rural, a cargo do INCRA; será dirigida por um Secretário especialmente nomeado pelo Prefeito Municipal, para o desempenho das funções, de acordo com as disposições do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o antigo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que atuará em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças.

Seção II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 25 - A Assessoria de Comunicação Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe encarregar-se da articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos de imprensa; da análise de conteúdos dos diferentes segmentos da imprensa; da seleção dos veículos de comunicação social mais adequados à divulgação dos diversos assuntos, problemas e posições da Administração; do Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal 231/89, de 03. 05.89)

de campanhas de divulgação institucional da Prefeitura Municipal; da organização do arquivo de matérias publicadas e de interesse do Município; assessorar o Poder Executivo nas atividades concernentes ao cerimonial e o desempenho de outras atividades que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Seção III

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 26 - A Procuradoria Jurídica, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe a representação da Prefeitura em qualquer Foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; o controle e liquidação da dívida ativa; o controle das atividades relacionadas com a regularização do patrimônio imobiliário da Prefeitura e com as desapropriações praticadas pelo Município; a orientação jurídica em contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; a elaboração de decretos, projetos de leis e razões de veto; o controle documental da legislação municipal nas suas diferentes formas; a publicação dos atos oficiais em estreita coordenação com o Gabinete do Prefeito e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal. O Procurador Jurídico do Município, para todos os efeitos legais, possuirá "STATUS" de Secretário Municipal.

Seção IV

DAS SUPERVISÕES DISTRITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº 231/89, de 03.03.89)

Art. 27 - As Supervisões Distritais de Japorã e Jacareí, órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, são unidades de descentralização administrativa, cuja finalidade é o assessoramento direto à chefia do Poder Executivo, no trato dos interesses das Jurisdições Distritais bem como fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito e legislação vigente, quando relacionados com a comunidade respectiva; incumbem-lhes ainda, a fiscalização dos serviços em execução nos Distritos; manter o Prefeito constantemente informado sobre as necessidades das Comunidades Distritais e desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal, observando as orientações técnicas dos órgãos centralizados da Prefeitura.

Seção V

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe implementar e desenvolver a política local de desenvolvimento comercial e industrial; pugnar pela definição de Planos e Programas de industrialização no Município; viabilizar acordos e convênios com os órgãos das demais esferas de governo, visando o atendimento das necessidades e incentivos à instalação de empresas no Município; coordenar e administrar o Distrito Industrial de Mundo Novo em estreita colaboração com o órgão estadual pertinente; divulgar as potencialidades comer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº231/G/89, de 03.05.89)

ciais e industriais, bem como os recursos naturais e econômicos do Município, visando a melhoria na oferta de emprego, rendas, habitação e abastecimento e, desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, contará com uma equipe de trabalho, composta de servidores municipais especialmente designados para o desempenho dessas funções.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe implementar e desenvolver a política local de desenvolvimento agropecuário; apoiar, incentivar e subsidiar os pequenos e micros produtores rurais; viabilizar acordos, convênios e outros, objetivando implementar a produção local, bem como implantar no Município, projetos experimentais e/ou de apoio à agropecuária; implementar em coordenação com os órgãos estaduais pertinentes o projeto de melhoramento e aproveitamento racional de micro-bacias; pugnar para o melhor aproveitamento das várzeas; manter, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, patrulha mecanizada de apoio aos produtores rurais e desempenhar outras atividades

Di.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº231/89, de 03.05.89)

que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária contará com uma equipe de trabalho composta de servidores municipais, especialmente designados para o desempenho dessas funções.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe a responsabilidade pelo planejamento urbanístico; o controle de ocupação do Território Municipal; a orientação, controle e conservação das obras municipais; a conservação de estradas e caminhos municipais; a conservação de pontes e bueiros; a conservação das vias e logradouros públicos; a elaboração, análise e aprovação de projetos, licenciamentos e fiscalização de obras públicas e particulares; autorização de "HABITE-SE" e outros; as atividades inerentes ao controle do sistema viário e sinalização urbana no Município; o planejamento das atividades relacionadas com os serviços de iluminação, limpeza e coleta de lixo das vias e logradouros públicos; a arborização e manutenção de parques, e jardins; os serviços de topografia e agrimensura; a manutenção de máquinas e veículos da Prefeitura e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº231/89, de 03.05.89)

Parágrafo Único - Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, contará com as seguintes unidades operacionais:

- I - Departamento de Controle Urbanístico e Fiscalização;
- II - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- III - Departamento de Estradas Municipais.

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Administração, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe o planejamento, a coordenação geral, supervisão e execução das atividades relativas à operacionalização administrativa da Prefeitura, bem como os serviços auxiliares inerentes à sua área de atuação, cabendo-lhe em especial a gestão das atividades inerentes à administração do Quadro de Pessoal Permanente e Provisório da Prefeitura; a organização, controle e atualização dos assentamentos funcionais; o controle de ponto; a elaboração, em conjunto com o Departamento de Administração Financeira e Contabilidade, da folha mensal de pagamento; zelar pela observância dos direitos trabalhistas e funcionais dos servidores da Prefeitura; propor ao Prefeito Municipal, sempre que necessário, a realização de processo seletivo para enquadramento, admissão, progressão e ascensão funcional; realizar e manter, em colaboração aos demais órgãos da Municipalidade, cursos de treinamento de recursos humanos; desenvolver nos servidores os princípios norteadores das relações humanas no trabalho, manter o Prefeito Municí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº231/89, de 03.05.89)

pal constantemente informado das atividades em andamento;ela
borar os termos de rescisões de contratos e os atos de demis
são ou exoneração, conforme o caso e por determinação do Pre
feito; a supervisão e manutenção dos serviços de comunicação
interna, expediente, transportes oficiais, arquivo, protoco
lo, reprografia, segurança e serviços auxiliares: a manuten
ção e coordenação das áreas de material e patrimônio: a ad
ministração dos bens de usos especiais de propriedades do
Município e desempenhar outras atividades que lhe forem atri
buídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para a efetivação de suas
atribuições, a Secretaria Municipal de Administração conta
rá com as seguintes unidades operacionais:

- I - Departamento de Material e Patrimônio:
- II - Departamento de Recursos Humanos.

Art. 32 - Fica o Prefeito Municipal autoriza
do a compor e regulamentar, se for o caso, o CRAF - Conselho
de Recursos Administrativos e Fiscais, órgão colegiado de
aconselhamento e assessoramento, vinculado à Secretaria Muni
cipal de Administração, ao qual incumbe o recebimento, análi
se e julgamento em grau de segunda instância, dos recursos
administrativos e fiscais interpostos tempestivamente contra
a Prefeitura Municipal de Mundo Novo ou seus prepostos.

Parágrafo Único - O CRAF - Conselho de Recur
sos Administrativos e Fiscais, será composto pelos Secretá
rios Municipais de Administração, Fazenda, Obras e Serviços
Urbanos e pelo Procurador Jurídico da Prefeitura e será pre
sido pelo primeiro, a critério do Prefeito Municipal.

D. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº231/89, de 03.05.89)

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe na área de Saúde e Vigilância Sanitária, promover direta ou indiretamente o atendimento médico-hospitalar e odontológico à população carente; à clientela escolar da Prefeitura e aos servidores municipais; desenvolver atividades e ações de fiscalização, vigilância sanitária e epidemiológica, no âmbito do Município, e na área de Promoção e Assistência Social desenvolver ações comunitárias para atendimentos promocionais e assistenciais às famílias de baixa renda; a assistência ao menor e aos idosos; a formulação e implementação de programas de ação, visando melhorias de emprego, rendas, habitação e abastecimento; atendimento à população em situações de marginalidade social, mediante a manutenção de programas e projetos específicos, creches, albergues, treinamentos, núcleos de voluntariados, grupos de produções e outros; e desempenhar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social contará com as seguintes unidades operacionais:

- I - Departamento de Higiene e Saúde Pública;
- II - Departamento de Ação Comunitária.

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº231/89, de 03.05.89)

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe a definição o acompanhamento e avaliação das ações didático-pedagógicas e a manutenção da rede física necessária ao ensino de 1º Grau; a administração da Rede Municipal de Ensino; o aperfeiçoamento do Corpo Docente e Administrativo; o controle da documentação escolar; a promoção de atividades inerentes ao desenvolvimento cultural, esportivo e de lazer no Município; a coordenação de educação física e da merenda escolar; a manutenção e atualização de bibliotecas públicas, teatros, museus; e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura contará com as seguintes unidades operacionais, além da Comissão Municipal de Esportes a ser instituída por ato do Prefeito Municipal:

- I - Departamento de Ensino;
- II - Departamento de Cultura e Esportes.

Seção XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Finanças, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, incumbe a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira; a inscrição de contribuintes dos tributos municipais; a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a preparação da programação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº231/89, de 03.05.89)

desembolso financeiro e emissão de empenhos; a administração das dotações orçamentárias atribuídas às diversas unidades da Prefeitura; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controle contábeis e a auditoria financeira sobre os órgãos da Prefeitura; o acompanhamento e o controle sistemático de desempenho da receita e da despesa; a manutenção do cadastro econômico e fiscal de contribuintes; a promoção das relações da Prefeitura com os contribuintes em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias; a escrituração contábil; alvarás; o controle sistemático da capacidade de endividamento da Prefeitura e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para a efetivação de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Finanças contará com as seguintes unidades operacionais:

I - Departamento de Administração Financeira e Contabilidade;

II - Departamento de Administração Tributária e Controle de Arrecadação;

III - Departamento de Tesouraria.

CAPÍTULO III
DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

Art. 36 - Os órgãos da Estrutura Básica Operacional da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-Ms, a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Continuação da Lei Municipal nº 231/89, de 03.05.89)

referem artigos 21, desta Lei, serão dirigidos:

I - o Gabinete do Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração;

II - a Junta do Serviço Militar, pelo Secretário da JSM;

III - a Unidade Municipal de Cadastramento, pelo Secretário da UMC;

IV - a Assessoria de Comunicação Social, pelo Assessor de Comunicação Social;

V - a Procuradoria Jurídica, pelo Procurador Jurídico;

VI - as Supervisões Distritais, pelos Supervisores Distritais;

VII - as Secretarias Municipais, pelos Secretários Municipais respectivos;

VIII - o Conselho de Recursos Administrativos e Fiscais, pelo Secretário Municipal de Administração ou outro designado pelo Prefeito Municipal;

IX - a Comissão Municipal de Esportes, pelo Presidente eleito dentre os membros especialmente designados pelo Prefeito Municipal;

X - os Departamentos, pelos Diretores de Departamentos respectivos;

XI - as Assessorias, pelos Assessores de gabinete respectivos, nomeados e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 1.989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

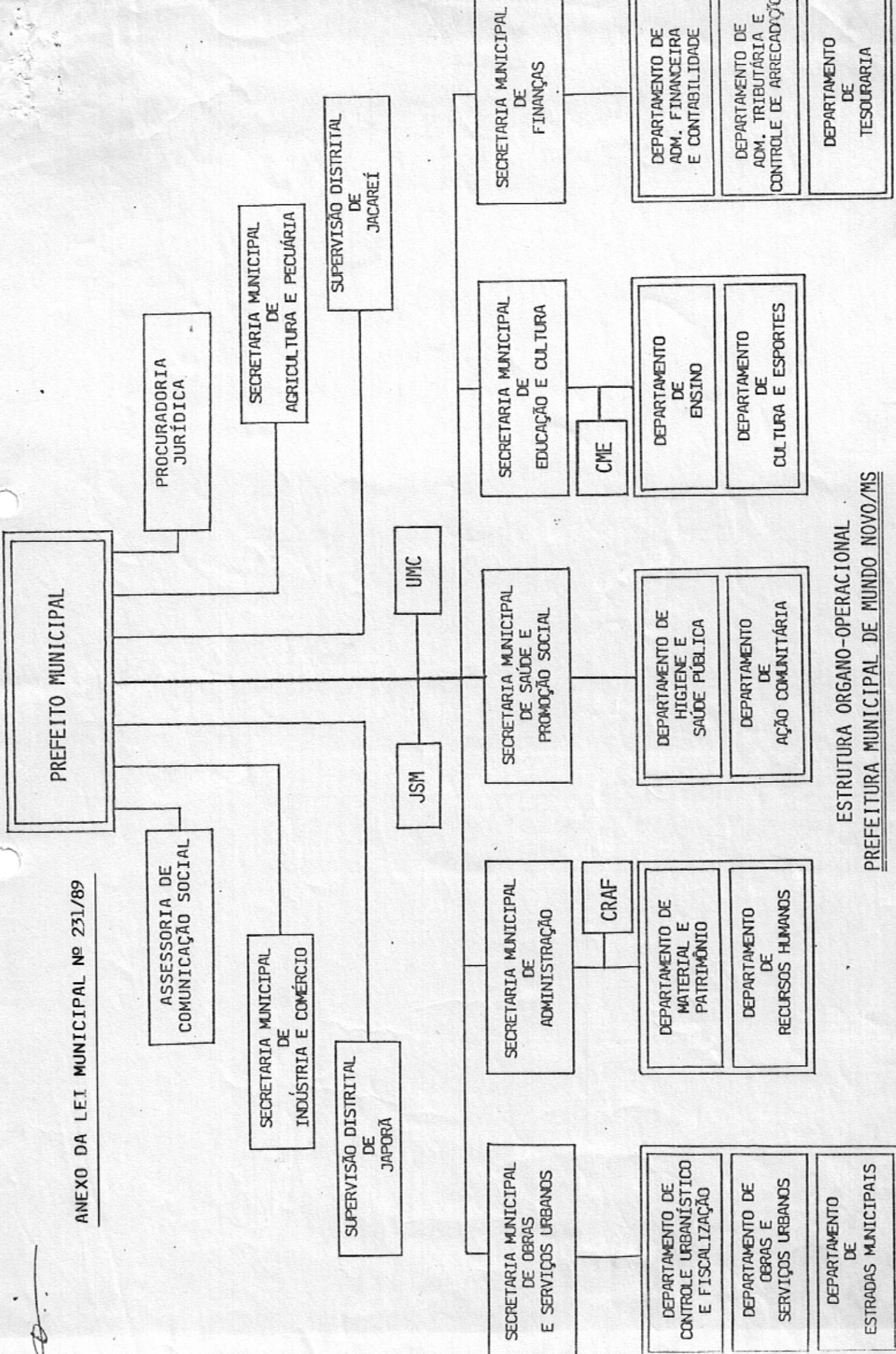
(Continuação da Lei Municipal nº 231/89, de 03.05.89)

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE
MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

Daudt Conceição
Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 231/89



ESTRUTURA ORGANO-OPERACIONAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS